



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA S/Nº

Designa Gestor e Fiscais do Contrato decorrente de Dispensa Emergencial de Licitação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuarem na gestão e fiscalização do contrato administrativo decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação, referente à contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços corretivos no sistema de cobertura (telhado) do galpão anexo ao prédio da Câmara Municipal de Valença/RJ, destinada a cessar infiltrações e alagamentos:

I – Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo:

ÉLIO VINÍCIO DE CARVALHO, Diretor Geral da Câmara Municipal de Valença, CPF nº 026.731.257-10;

II – Fiscal Técnico:

JULIANA DA SILVA SANTOS, Engenheira Civil, CREA/RJ nº 103076, responsável pela elaboração e assinatura do Laudo Técnico de Engenharia que fundamenta a presente contratação emergencial.

Art. 2º – Compete ao Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo:

- I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais;
- II – Verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- III – Registrar ocorrências e adotar providências administrativas quando necessário;
- IV – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos;
- V – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, condicionado à manifestação técnica do Fiscal Técnico;
- VI – Manter registro administrativo dos atos inerentes à gestão e fiscalização do contrato.

Art. 3º – Compete ao Fiscal Técnico:

- I – acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o Laudo Técnico de Engenharia e a Matriz de Riscos;

- II – verificar a adequação dos materiais empregados, dos métodos executivos e das soluções técnicas adotadas;
- III – emitir manifestação técnica quanto à conformidade dos serviços executados, inclusive para fins de medição, recebimento e pagamento;
- IV – apontar eventuais inconformidades técnicas e recomendar as medidas corretivas cabíveis.

Art. 4º – A fiscalização será exercida sem prejuízo das responsabilidades próprias da contratada, não implicando corresponsabilidade dos agentes públicos por inadimplementos decorrentes de ação ou omissão da empresa contratada.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 069/2026.

Valença/RJ, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
Presidente
Câmara Municipal de Valença – RJ